Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 08/2025

Em atenção à alínea "a" do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

Emenda Modificativa ao projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025 – *De autoria do Vereador Rui Nova Onda* – Altera a redação proposta pelo Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025 ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.412/2025.

Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025 - Projeto de Lei que altera o artigo 1º da lei municipal 4.412/2018 que exclui restaurante, lanchonetes, padarias e confeitarias da proibição da lei municipal nº 3.185/2012.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de abril de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Dayse Ciacco de Oliveira
1ª Secretária

Walquiria Oliveira Martins Paulino
2ª Secretária

APROVADO
22 / 4 / 25
por delegação
PRESIDENTE

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025– *De autoria do Vereador Rui Nova Onda* – Altera a redação proposta pelo Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025 ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.412/2025.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à apreciação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025– *De autoria do Vereador Rui Nova Onda* – Altera a redação proposta pelo Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025 ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.412/2025.

Em atenção ao Referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRES SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 28/2025

"Altera a redação proposta pelo Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025 ao Art. 1º da Lei Municipal 4.412/2025."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação proposta pelo Projeto de Lei do Legislativo n º 28/2025 ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.412/2025, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 1º Ficam excluídos da proibição de que trata o Art. 1º da Lei nº 3.185 de 17 de setembro de 2012 os restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias e supermercados.".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
22 / 4 / 25
por delegação
PRESIDENTE

Documento Sob Regime Especial
Requerimento nº 8/2025
Em 22 / 4 / 25
por delegação
Presidente

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

A presente Emenda Modificativa visa incluir na alteração proposta do Art. 1° da Lei Municipal n° 4.412/2018 os supermercados, a fim de também serem excluídos da proibição de que trata o Art. 1°, da Lei n° 3.185, de 17 de setembro de 2012.

RUI NOVA ONDA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025 – *De autoria do Vereador Rui Nova Onda* - Altera o artigo 1º da lei municipal 4.412/2018 que exclui restaurante, lanchonetes, padarias e confeitarias da proibição da lei municipal nº 3.185/2012.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025 – *De autoria do Vereador Rui Nova* - Altera o artigo 1º da lei municipal 4.412/2018 que exclui restaurante, lanchonetes, padarias e confeitarias da proibição da lei municipal nº 3.185/2012.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 028/2025

""Altera o artigo 1º da lei municipal nº 4.412/2018 e dá outras providências.". (Autoria: Vereador Rui Nova Onda).

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º O artigo 1º da lei municipal nº 4.412 de 17 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam excluídos da proibição de que trata o Art. 1º da Lei nº 3.185 de 17 de setembro de 2012 os restaurantes, lanchonetes, padarias e confeitarias.".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10/04/2025).

RUI NOVA ONDA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

COMISSÕES
Justiça e Redação
Obras, Serviços Públicos
DATA, 14 / 4 / 25
por delegação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender o crescimento do município de São João da Boa Vista/SP, haja vista o aumento dos loteamentos e pontos comerciais em torno de escolas e creches.

O presente projeto de lei não tem o condão de liberar o comércio de bares e, tampouco, incentivar o consumo de bebidas e cigarros próximos aos estabelecimentos de ensino, mas sim regulamentar que a instalação de comércios tais como padarias, lanchonetes e restaurantes possam ser feitos nas proximidades das escolas.

Diante do exposto, a presente Proposição se faz necessária para garantir que estabelecimentos que não possuem somente bebidas alcoólicas possam ter suas portas abertas durante o dia para vender seus produtos principais voltados a alimentação das pessoas.

Assim, conto com os votos dos Nobres Colegas para juntos aprovarmos esse importante projeto de lei.

RUI NOVA ONDA

VEREADOR – UNIÃO BRASIL